



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº .015/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA/MG**, com sede na Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, Sr. Silvério Silva Moreira, Presidente da Câmara Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DAYANA FERNANDES GOUVEIA SANTANA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.142.202/0001-15, Rua Dom Silvério, 23, Centro, Porto Firme -MG, neste ato representada por Dayana Fernandes Gouveia Sant Ana, inscrito no CPF sob o Nº 134.872.906-69, a seguir denominada contratado, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de uniformes para servifod da Camara Municipal, em conformidade com o Art. 95, § 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a confecção de uniformes, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
8,00	Unid.	Camisa social masculino, Malha Piquet, 50% algodão, 50% Poliéster, com brasão bordado no peito, cor cinza mescla médio	55,90	447,20
1,00	Unid.	Camisa social masculino, Malha Piquet, 50% algodão, 50% Poliéster, com brasão bordado no peito, cor PRETA	56,90	56,90
4,00	Unid.	Camisa social feminino, Malha Piquet, 50% algodão, 50% Poliester, com brasão bordado no peito, cor Azulito	55,90	223,60
5,00	Unid.	Camisa social feminino, Malha Piquet, 50% algodão, 50% Poliéster, com brasão bordado no peito, cor cinza mescla médio	55,90	279,50
6,00	Unid.	Camisa social feminino, com zíper tricoline, 27% algodão, 68% Poliéster, 05% PVC, com brasão bordado no peito, cor azul	58,99	353,94
8,00	Unid.	Camisa social masculino, de tecido com botões, Malha Piquet, 27% algodão, 68% Poliéster, 05% PVC, com brasão bordado no peito, cor azul	54,00	432,00
Total				1793,14

1.2 -- O valor total da presente contratação é de R\$ **1793,14 (mil setecentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

1.3 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária: 01.001.01.031.001.2003.3.3.90.30.00

02 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Os uniformes deverão ser entregues retirados pela Câmara Municipal no endereço da contratada.

2.2 - O prazo para confecção e entrega é de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, sem interrupção, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2.1 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência da presente contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, sem interrupção, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

04 – DO RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 – Os uniformes serão recebidos provisoriamente pelo Setor de Almoxarifado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato e medições previamente realizadas, pelo servidor responsável por cada Setor, no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.3 – O recebimento provisório dos uniformes não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos materiais, costuras, tamanhos, cores, acabamentos e caimentos, pelos responsáveis por cada Setor.

4.4 – Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pelo respectivo Setor, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações constantes do contrato, determinando sua substituição ou correção, apresentando as justificativas por escrito;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 4.4.1 – As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, por escrito, mantido o preço e condições inicialmente ofertados.
- 4.4.2 – O recebimento definitivo se dará somente após a constatação de conformidade do objeto.
- 4.5 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela procedência, qualidade e correção dos produtos entregues.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a devida conferência e recebimento definitivo pelos responsáveis de cada Setor da CONTRATANTE, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos e informações, quando necessárias ao cumprimento do objeto contratual.
- 6.3 – Comunicar à CONTRATADA todas ocorrências relacionadas com o presente contrato.
- 6.4 – Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os uniformes entregues fora das quantidades e/ou especificações.



07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2 – Entregar somente uniformes confeccionados com materiais de primeira qualidade, que deverão ser trocados ou ajustados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso a CONTRATANTE verifique não estar de acordo com o exigido.
- 7.3– Garantir a qualidade e procedência dos uniformes, solucionando pessoalmente, eventuais problemas, defeitos ou vícios de qualquer natureza.
- 7.4– É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 7.5– A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este contrato, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 7.6– Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a critério da CONTRATANTE.
- 7.7– Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações está obrigada a prontamente atender, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento contratual.
- 7.8– Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 7.9– Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer ocorrência relacionada ao presente contrato.
- 7.10– Executar de pequenos ajustes, que não estejam relacionados com a qualidade dos uniformes, correrão por conta de cada servidor (p. ex. barra, manga, etc).



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8- INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1- A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do objeto do presente contrato.

9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

10 – MULTAS E RESPONSABILIDADES

Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

THE HISTORY OF THE UNITED STATES



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11 – DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira-MG, /MG, 05 de maio de 2025.

Silverio Silva Moreira
Presidente da Câmara
Contratante

Dayana Fernandes Gouveia Santana
CPF: 134.872.906-69
Contratada

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
gov.br DAYANA FERNANDES GOUVEIA SANT ANA
Data: 08/05/2025 11:03:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
CPF: 134.765.836-00

.....
035161366-85